



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Aviso de

## CREDENCIAMENTO

002/2026

### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

### OBJETO

Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026.

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

### DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Á partir das 08:00h (oito horas) do dia 13/02/2026, por meio do sistema <https://ammlicita.org.br/>.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12 (doze) meses.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefone: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

#### **ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

As documentações deverão ser encaminhadas por meio do sistema <https://ammllicita.org.br/>, durante o período de vigência do Edital. O credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21).

#### **DIVULGAÇÃO**

1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chácara na internet e na plataforma Lictar Digital, e ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, inclusive para futuras contratações, para além do exercício financeiro, desde que haja dotação orçamentária prevista.

2 - O presente Edital será publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de processo licitatório, na modalidade de Credenciamento, para a seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026, conforme demandas institucionais e planejamento das políticas públicas setoriais.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de monitores por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, qualificada e eficiente dos projetos e programas municipais, os quais atendem públicos diversos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Os projetos possuem caráter educativo, cultural, esportivo e socioassistencial, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas e aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. O credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, ampliação do acesso de profissionais interessados e isonomia na seleção.

#### **3. DAS SECRETARIAS DEMANDANTES**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Secretaria Municipal de Esportes  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes. O monitor deverá: ministrar aulas com qualidade técnica; cumprir carga



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefone: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

horária; zelar por materiais e espaços; apresentar relatórios quando solicitado; manter conduta ética compatível com o serviço público.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, conforme horas/aula efetivamente executadas, mediante relatório e atesto da Secretaria responsável.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A seleção será realizada por análise curricular conforme tabela abaixo:

Títulos	Pontuação	Max. Pontos
1.1 Apresentação de Cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área acima de 20 (vinte) horas.	01 (um) ponto cada.	05 (cinco)
1.2 Experiência com público alvo.	05 (cinco) pontos	05 (cinco)
1.3 Experiência em Projetos Sociais ou Programas Públicos	05 (cinco) pontos	05 (cinco)
1.4 Atuação em programas governamentais ou OSC	15 (quinze) pontos	15 (quinze)
1.5 Graduação na área	10 (dez) pontos	10 (dez)

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação. Critérios de desempate: maior experiência, maior titulação, maior idade e sorteio público.

### Pontuação Final

- **Pontuação máxima:** 40 pontos
- **Classificação:** ordem decrescente da pontuação
- **Critérios de desempate:**
  1. Maior tempo de experiência na área
  2. Maior titulação
  3. Maior idade
  4. Sorteio público

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões, no procedimento deste Credenciamento, que poderão ser encaminhados via sistema <https://ammlicita.org.br/> .

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único participante.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas pelos credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto e
- f) cometer fraude fiscal.

10.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

10.3. A critério da Prefeitura, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Chácara pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- 10.3.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 10.3.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e
- 10.3.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

10.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a Lei nº 14.133/2021.

## 11. DO FORO

11.1. É competente o Foro Foro da Comarca de Juiz de fora, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.2.2. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar - ETP

12.2.3. ANEXO II - Minuta de Contrato

Chácara, 12 de fevereiro de 2026.

---

Jonayne Aparecida Duque de Freitas  
Agente de Contratação  
Fase externa

## Proc. Administrativo Credenciamento - 10- 022/2026

---

**De:** Mel R. - SMAF - LC - LINT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/02/2026 às 08:52:36

**Setores envolvidos:**

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SMDSTH, SMEL, SME, PGM, SMAF - LC - LINT, SMAF - LC - LEXT, SMCT

**Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante 2026**

### TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Certifico que foi necessária a inclusão, no Termo de Referência, dos documentos comprobatórios para fins de pontuação. Segue em anexo o documento retificado.

---

**Mel Tonon Dias Ramiro**  
Agente de Contratação

**Anexos:**  
05\_TR.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**PROCESSO N° 022/2026**

**Ref: Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026.**

## TERMO DE REFERÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº022/2026)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Especificação do Cargo para o Projeto/Programa	Vencimento R\$	Nº de Vagas	Carga Horária mínima	Requisitos (categoria profissional e outras exigências do emprego)
01	Monitor de Artes e Artesanato	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre de Artes e, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
02	Monitor de Artes Marciais	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
03	Monitor de Atividades de Vôlei	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
04	Monitor de Aulas de Violão	R\$ 35,00 h/a	02	50min/h/a	Profissional com curso livre e Formação Musical, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
05	Monitor de Ballet	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
06	Monitor de Banda de Música	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)
07	Monitor de Canto e Coral	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)
08	Monitor de Capoeira	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e integrante de grupo de capoeira profissional, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças/adolescentes)
09	Monitor de Contação de Histórias	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
10	Monitor de Dança	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (adultos/idosos)
11	Monitor de Educador de Escolinha de Futebol	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
12	Monitor de Musicalização	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
13	Monitor de Natação	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
14	Monitor de Pintura e Desenho	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, locais, dias e horários definidos pelas Secretarias Municipais requisitantes, de acordo com o planejamento dos projetos e programas.

5.2. O monitor credenciado deverá:

- 5.2.1. Ministrar as aulas/oficinas com qualidade técnica;
- 5.2.2. Cumprir a carga horária definida;
- 5.2.3. Zelar pelos materiais e espaços utilizados;
- 5.2.4. Apresentar relatórios de atividades quando solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

5.2.5. Manter conduta ética e compatível com o serviço público.

### Apresentação dos Projetos e Programas

5.3. A presente apresentação dos Projetos e Programas tem por finalidade justificar os projetos e programas a serem desenvolvidos durante o exercício de 2026, visando à contratação de oficineiros para a realização das atividades previstas, conforme as demandas das Secretarias Municipais envolvidas.

5.4. Os projetos e programas relacionados serão executados de acordo com os objetivos, metodologias, cronogramas e públicos-alvo definidos por cada Secretaria, observadas as normas legais vigentes, as políticas públicas setoriais e os princípios da administração pública.

5.5. A contratação dos oficineiros tem como objetivo garantir a adequada execução das ações, assegurando qualidade técnica, continuidade dos serviços e atendimento às necessidades da população beneficiária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte, turismo e assistência social.

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	
<b>Projeto/Programa: Ser Capoeira</b>	
<p>A Capoeira é uma manifestação cultural brasileira reconhecida como patrimônio cultural imaterial, que integra elementos de esporte, arte, música e educação, configurando-se como uma importante ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano. No contexto da área social, o projeto de Capoeira apresenta-se como uma ação estratégica para a promoção da cidadania, do fortalecimento de vínculos comunitários e da proteção social de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Por meio da prática da Capoeira, os participantes são estimulados ao desenvolvimento físico, emocional e social, contribuindo para a melhoria da coordenação motora, disciplina, autoestima, respeito mútuo e convivência em grupo. Além disso, a atividade favorece a transmissão de valores éticos, culturais e históricos, promovendo o reconhecimento da identidade cultural brasileira e o sentimento de pertencimento social. O projeto também atua de forma preventiva, oferecendo um espaço saudável de convivência e aprendizagem no contraturno escolar, auxiliando na redução da evasão escolar, no enfrentamento de situações de risco social e na ocupação positiva do tempo livre. A prática regular da Capoeira incentiva hábitos saudáveis, o trabalho em equipe e a valorização da diversidade cultural, fortalecendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. Dessa forma, a implementação do Projeto de Capoeira na área social justifica-se como uma política pública de caráter educativo, cultural e socioassistencial, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para a promoção do bem-estar, da dignidade humana e do desenvolvimento integral dos participantes.</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### Projeto/Programa: Oficinas de Artesanatos

*A realização da Oficina de Artesanato no âmbito da Assistência Social justifica-se como uma ação estratégica para a promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e geração de oportunidades de autonomia e renda para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.*

*A oficina constitui-se como um importante instrumento de desenvolvimento humano e social, ao possibilitar a aprendizagem de técnicas artesanais que estimulam a criatividade, a coordenação motora, a concentração e a autoestima dos participantes. Além disso, promove espaços de convivência, troca de saberes e valorização das habilidades individuais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e participação social.*

*No contexto da política de Assistência Social, a Oficina de Artesanato contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social, ao ocupar o tempo livre de forma produtiva e educativa, especialmente de mulheres, idosos, jovens e usuários dos serviços socioassistenciais, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).*

*A atividade também possui caráter socioeconômico, uma vez que pode favorecer a geração de renda complementar, por meio da produção e comercialização dos produtos confeccionados, promovendo maior autonomia financeira e redução da dependência de benefícios assistenciais, em consonância com os princípios da promoção da dignidade e emancipação dos usuários.*

*Ademais, a oficina valoriza a cultura local e os saberes tradicionais, contribuindo para a preservação das práticas artesanais e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).*

*Dessa forma, a implementação da Oficina de Artesanato na área da Assistência Social revela-se essencial para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social básica, promovendo inclusão, autonomia, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.*

### Projeto/Programas: Aulas de Violão

*A implementação do Projeto de Aulas de Violão na área da Assistência Social justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso a atividades culturais e educativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos usuários em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e prevenindo situações de risco social.*

*A música é uma importante ferramenta de inclusão social, capaz de estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais, como concentração, disciplina, sensibilidade, criatividade e cooperação. Por meio do aprendizado do violão, os participantes têm a oportunidade de expressar sentimentos, desenvolver talentos, fortalecer a autoestima e vivenciar experiências coletivas positivas.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

No contexto dos serviços socioassistenciais, as aulas de violão contribuem para a ocupação saudável do tempo livre, especialmente de crianças e adolescentes, reduzindo a exposição a situações de violência, ociosidade e outras formas de vulnerabilidade social. Para jovens, adultos e idosos, a atividade promove convivência, integração social e bem-estar emocional.

Além disso, o projeto favorece a valorização da cultura e da identidade local, estimulando o contato com diferentes manifestações musicais e incentivando a participação em atividades culturais comunitárias. A oferta gratuita das aulas assegura a democratização do acesso à cultura, garantindo que famílias em situação de vulnerabilidade também possam usufruir de ações formativas e artísticas.

Dessa forma, o Projeto de Aulas de Violão alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contribuindo para a promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

### **Projeto/Programa Melodias da Memória**

A execução do Projeto “Melodias da Memória” justifica-se pela necessidade de desenvolver ações humanizadas e integradas de atenção à pessoa idosa, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, institucionalizadas ou acamadas, promovendo bem-estar, dignidade, convivência e qualidade de vida no âmbito da política de Assistência Social.

A música é reconhecida como um poderoso instrumento de estímulo emocional, cognitivo e afetivo, capaz de resgatar memórias, promover conforto, reduzir sentimentos de solidão, ansiedade e isolamento social, além de favorecer a comunicação e a interação social, mesmo em idosos com limitações físicas ou cognitivas. Por meio de melodias significativas, o projeto possibilita o fortalecimento da identidade pessoal e a valorização da história de vida dos participantes.

No contexto da Assistência Social, o Projeto “Melodias da Memória” contribui para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, respeitando as limitações individuais e assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconizam o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para os idosos acamados, a atividade representa uma forma de cuidado social, acolhimento e escuta sensível, minimizando os impactos do isolamento e da fragilidade.

Além disso, o projeto fortalece vínculos afetivos entre os idosos, cuidadores, familiares e profissionais da rede socioassistencial, promovendo momentos de integração, sensibilidade e humanização do atendimento. A ação também valoriza a cultura musical, respeitando preferências individuais, crenças e trajetórias de vida, tornando o atendimento mais personalizado e significativo.

Dessa forma, o Projeto “Melodias da Memória” configura-se como uma iniciativa essencial para o fortalecimento das ações de proteção social básica e especial voltadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

à pessoa idosa, contribuindo para a promoção da dignidade humana, do cuidado integral e da melhoria da qualidade de vida dos usuários da Assistência Social.

### **Secretaria Municipal de Esportes**

#### **Projeto/Programa: Artes Marciais**

*Promover o acesso a práticas esportivas que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos, incentivando hábitos saudáveis, disciplina e inclusão social.*

*As artes marciais constituem uma importante ferramenta de formação integral, pois vão além do condicionamento físico, trabalhando valores fundamentais como respeito, autocontrole, disciplina, perseverança, responsabilidade e convivência em grupo. Tais princípios contribuem significativamente para a construção da cidadania, para o fortalecimento do caráter e para a prevenção de comportamentos de risco.*

*No contexto esportivo e social, o projeto favorece a ocupação positiva do tempo livre, especialmente de crianças e adolescentes, afastando-os da ociosidade e de situações de violência, uso de drogas e indisciplina, além de promover a melhoria da saúde física, da coordenação motora, da concentração e da autoestima dos participantes.*

*A oferta gratuita das aulas amplia o acesso ao esporte, garantindo igualdade de oportunidades à população, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ademais, o projeto estimula a integração comunitária, o espírito esportivo e o surgimento de novos talentos, podendo representar a porta de entrada para competições, eventos esportivos e ações de representação do Município.*

*Dessa forma, o Projeto de Artes Marciais alinha-se às diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a promoção da saúde, da inclusão social e da formação cidadã, fortalecendo o papel da Secretaria Municipal de Esportes no desenvolvimento humano e social da comunidade.*

#### **Projeto/Programa: Escolinha de Futebol**

*Projeto Escolinha de Futebol justifica-se pela importância do esporte como instrumento de desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes, promovendo inclusão social, hábitos saudáveis e formação cidadã.*

*O futebol, enquanto prática esportiva amplamente difundida e de forte identidade cultural, constitui uma ferramenta eficaz para o estímulo à disciplina, ao trabalho em equipe, ao respeito às regras, à cooperação e à convivência social. Por meio das atividades esportivas, os participantes desenvolvem habilidades motoras, condicionamento físico, coordenação, concentração e autoestima.*

*No contexto social, o projeto contribui para a ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contraturno escolar, afastando crianças e adolescentes de situações*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

*de vulnerabilidade, como a ociosidade, a exposição à violência e o uso de drogas. Além disso, promove a integração comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, famílias e a comunidade.*

*A oferta gratuita das atividades assegura a democratização do acesso ao esporte, garantindo igualdade de oportunidades a crianças e adolescentes, independentemente de sua condição socioeconômica. O projeto também possibilita a identificação e o desenvolvimento de talentos esportivos, incentivando a participação em competições, eventos e atividades representativas do Município.*

*Dessa forma, o Projeto Escolinha de Futebol alinha-se às diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a promoção da saúde, da inclusão social e da formação integral dos participantes, fortalecendo o papel da Secretaria Municipal de Esportes no desenvolvimento humano e social.*

### **Projeto/Programa: Natação**

*Projeto de Natação justifica-se pela relevância desta modalidade esportiva para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e da segurança pessoal da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.*

*A natação é uma atividade física completa, que contribui para o fortalecimento muscular, melhora da capacidade cardiorrespiratória, coordenação motora, postura e flexibilidade, além de possuir baixo impacto nas articulações, sendo indicada para diferentes faixas etárias e condições físicas. Ademais, o aprendizado da natação desempenha papel fundamental na prevenção de acidentes aquáticos, promovendo segurança e autonomia dos participantes.*

*No contexto social, o projeto favorece a inclusão e a democratização do acesso ao esporte, uma vez que muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear aulas particulares. A oferta gratuita da atividade amplia o acesso a práticas esportivas qualificadas, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão social.*

*A prática regular da natação também contribui para o desenvolvimento de valores como disciplina, superação de limites, responsabilidade e convivência em grupo, fortalecendo a autoestima e o bem-estar emocional dos participantes. Para crianças e adolescentes, a atividade auxilia no desenvolvimento integral e na ocupação saudável do tempo livre, afastando-os da ociosidade e de situações de risco social.*

*Dessa forma, o Projeto de Natação alinha-se às diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da formação cidadã, fortalecendo o papel da Secretaria Municipal de Esportes no atendimento às demandas da comunidade.*

### **Projeto/Programa: Zumba**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

*Uma ação estratégica de promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com foco na melhoria da qualidade de vida e no incentivo a hábitos saudáveis junto à população do município. A Zumba é uma modalidade esportiva que combina exercícios aeróbicos e movimentos rítmicos, contribuindo significativamente para o condicionamento físico, a coordenação motora, a resistência cardiorrespiratória e o fortalecimento muscular.*

*Por tratar-se de uma atividade de fácil acesso e ampla aceitação popular, o projeto possibilita a democratização do acesso ao esporte, atendendo diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico, especialmente adultos e idosos, sem distinção de gênero. A proposta atende ao princípio da universalização das políticas públicas esportivas, ampliando a oferta de modalidades além dos esportes tradicionais.*

*No aspecto preventivo, o Projeto de Zumba atua diretamente na promoção da saúde e na prevenção de doenças associadas ao sedentarismo, como obesidade, hipertensão arterial, diabetes e problemas cardiovasculares, reduzindo impactos futuros sobre o sistema público de saúde. Ademais, a prática regular da atividade contribui para a melhoria da saúde mental, reduzindo níveis de estresse, ansiedade e sintomas depressivos.*

*Sob a ótica social, o projeto fortalece o lazer comunitário e a convivência social, criando espaços de integração, pertencimento e valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. As aulas coletivas estimulam a participação ativa da comunidade, o trabalho em grupo e a permanência dos participantes nas atividades esportivas oferecidas pelo Município.*

### **Projeto/Programa: Vôlei**

*Projeto de Voleibol justifica-se pela importância do esporte como ferramenta de promoção da saúde, desenvolvimento físico e inclusão social, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.*

*O voleibol é uma modalidade esportiva que estimula habilidades motoras, como coordenação, agilidade, força e resistência, além de desenvolver capacidades cognitivas e sociais, como raciocínio rápido, disciplina, cooperação, respeito às regras e trabalho em equipe. A prática regular do esporte contribui para a melhoria da saúde física e do bem-estar dos participantes.*

*No contexto social, o projeto favorece a ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contraturno escolar, afastando os participantes de situações de ociosidade e de vulnerabilidade social. Além disso, promove a convivência comunitária, fortalece vínculos sociais e incentiva valores como respeito, solidariedade e espírito esportivo.*

*A oferta gratuita das atividades assegura a democratização do acesso ao esporte, garantindo igualdade de oportunidades à população, independentemente de sua condição socioeconômica. O projeto também possibilita a identificação e o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

*desenvolvimento de talentos esportivos, incentivando a participação em competições e eventos esportivos representativos do Município.*

### **Secretaria de Educação**

#### **Projeto/Programa: Musicalização na Escola**

*Projeto “Musicalização na Escola” justifica-se pela importância da música como instrumento pedagógico essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a formação cognitiva, emocional, social e cultural no ambiente escolar.*

*A musicalização estimula habilidades fundamentais como atenção, memória, concentração, coordenação motora, percepção auditiva, criatividade e expressão corporal, favorecendo o processo de aprendizagem e o desempenho escolar. Além disso, a música auxilia no desenvolvimento da linguagem, da sensibilidade artística e da capacidade de comunicação, impactando positivamente outras áreas do conhecimento.*

*No contexto educacional, o projeto promove a inclusão, o respeito à diversidade e o fortalecimento das relações interpessoais, ao incentivar o trabalho em grupo, a cooperação e a convivência harmoniosa entre os alunos. A prática musical também contribui para o desenvolvimento socioemocional, auxiliando na construção da autoestima, da disciplina, do senso de responsabilidade e do protagonismo estudantil.*

*A oferta da musicalização no ambiente escolar amplia o acesso dos estudantes à educação cultural e artística, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), valorizando a cultura, a identidade local e as múltiplas formas de expressão artística. Para muitos alunos, a escola representa o único espaço de contato sistemático com a educação musical.*

*Dessa forma, o Projeto “Musicalização na Escola” fortalece as ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para uma educação mais integral, inclusiva e humanizada, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e a valorização da cultura no processo educativo.*

#### **Projeto/Programa: Ballet**

*Projeto de Ballet justifica-se pela importância da dança como instrumento de formação artística, desenvolvimento físico, emocional e social, especialmente de crianças e adolescentes, promovendo inclusão cultural e fortalecimento da cidadania.*

*O ballet contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, postura, equilíbrio, flexibilidade e consciência corporal, além de estimular disciplina, concentração, responsabilidade e perseverança. A prática da dança favorece a expressão de sentimentos, o desenvolvimento da sensibilidade artística e o fortalecimento da autoestima dos participantes.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

No contexto social e educacional, o projeto amplia o acesso à formação artística e cultural, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não dispõem de condições financeiras para custear aulas particulares. A oferta gratuita das atividades garante igualdade de oportunidades e democratização do acesso à cultura.

Além disso, o Projeto de Ballet promove a convivência comunitária, o trabalho em grupo e o respeito mútuo, fortalecendo vínculos sociais e familiares. As apresentações públicas contribuem para a valorização da cultura local, incentivam o protagonismo dos participantes e ampliam o acesso da população a manifestações artísticas.

Dessa forma, o Projeto de Ballet alinha-se às políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, contribuindo para a formação integral dos participantes, para a valorização da dança como expressão cultural e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo poder público.

### Secretaria de Cultura e Turismo

#### Projeto/Programa: Banda de Música

Projeto “**Banda de Música Municipal Maria de Lourdes Bessa Mansur**” justifica-se pela necessidade de preservar, valorizar e fortalecer a tradição musical do Município, promovendo o acesso à cultura, a formação artística e o desenvolvimento social da comunidade.

As bandas de música municipais representam importante patrimônio cultural e histórico, sendo símbolos de identidade, memória coletiva e expressão artística local. O projeto possibilita a continuidade dessa tradição, estimulando a formação musical de crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como a revelação de novos talentos e a valorização dos músicos já atuantes no Município.

No contexto cultural e social, a Banda de Música Municipal atua como instrumento de inclusão social e formação cidadã, ao oferecer oportunidades de aprendizado musical gratuito, promovendo disciplina, trabalho em equipe, responsabilidade e convivência comunitária. A participação na banda contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e artístico dos integrantes, além de fortalecer a autoestima e o sentimento de pertencimento.

O projeto também desempenha relevante papel na dinamização da vida cultural do Município, por meio da participação em eventos oficiais, festividades, atividades cívicas, religiosas e culturais, fortalecendo o calendário cultural e ampliando o acesso da população a apresentações musicais de qualidade.

Dessa forma, o Projeto “**Banda de Música Municipal Maria de Lourdes Bessa Mansur**” alinha-se às diretrizes das políticas públicas culturais, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial, a formação artística e o fortalecimento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

*identidade cultural local, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Cultura com a promoção e valorização da cultura.*

### **Projeto/Programa: Pintura e Desenho**

*A implementação do Projeto de **Pintura e Desenho** justifica-se pela importância das artes visuais como ferramentas fundamentais para o desenvolvimento criativo, emocional, cognitivo e social dos participantes, promovendo a expressão artística, a inclusão cultural e o fortalecimento da identidade individual e coletiva.*

*As atividades de pintura e desenho estimulam a criatividade, a imaginação, a coordenação motora fina, a percepção visual e a sensibilidade estética, além de favorecerem a concentração, a paciência e a capacidade de expressão de sentimentos e ideias. Por meio da arte, os participantes encontram um espaço livre e seguro para se expressar, comunicar emoções e desenvolver sua autoestima.*

*No contexto social e educacional, o projeto contribui para a inclusão e a democratização do acesso à cultura, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que, muitas vezes, não dispõem de oportunidades para participar de atividades artísticas. A oferta gratuita das oficinas promove igualdade de acesso e amplia as possibilidades de desenvolvimento pessoal e social.*

*Além disso, o Projeto de **Pintura e Desenho** fortalece a convivência comunitária, incentiva o respeito à diversidade de ideias e expressões e estimula o pensamento crítico e a valorização da cultura local. As atividades também podem contribuir para a ocupação saudável do tempo livre, prevenindo situações de vulnerabilidade social.*

*Dessa forma, o Projeto de **Pintura e Desenho** alinha-se às políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, contribuindo para a formação integral dos participantes, para a valorização da arte como instrumento de cidadania e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo poder público.*

### **Projeto/Programa: Canto e Coral**

*A implementação do Projeto de **Canto e Coral** justifica-se pela relevância da prática do canto coletivo como instrumento de formação artística, integração social e fortalecimento cultural da comunidade. O canto coral promove a expressão musical, o convívio social e o desenvolvimento humano por meio da arte.*

*A participação em atividades de canto e coral contribui para o aprimoramento da percepção musical, da respiração, da afinação, da dicção e da memória, além de estimular a disciplina, a concentração e o trabalho em equipe. O canto coletivo favorece a socialização, o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento, fortalecendo vínculos entre os participantes.*

*No contexto social e educacional, o projeto amplia o acesso à cultura e à educação musical, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que, muitas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

vezes, não possuem oportunidades de formação artística. A oferta gratuita das atividades promove inclusão social, igualdade de acesso e valorização dos talentos locais.

O Projeto de Canto e Coral também contribui para o fortalecimento da identidade cultural e para a dinamização da vida cultural do Município, por meio de apresentações em eventos oficiais, datas comemorativas e atividades culturais, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade.

Dessa forma, o Projeto de Canto e Coral alinha-se às políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, contribuindo para a formação integral dos participantes, a valorização da música como expressão cultural e o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo poder público.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação de relatório de atividades e atesto da Secretaria responsável.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme horas/aula efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório de atividades e atesto da Secretaria responsável.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de com adoção do critério de pontuação descritos no Item 8.2 a 8.3.3.4.

### Critério de Pontuação

8.2. A seleção será realizada por análise curricular conforme tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Títulos	Pontuação	Max. Pontos
1.1 Apresentação de Cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área acima de 20 (vinte) horas.	01 (um) ponto cada.	05 (cinco)
1.2 Experiência com público alvo.	05 (cinco) pontos	05 (cinco)
1.3 Experiência em Projetos Sociais ou Programas Públicos	05 (cinco) pontos	05 (cinco)
1.4 Atuação em programas governamentais ou OSC	15 (quinze) pontos	15 (quinze)
1.5 Graduação na área	10 (dez) pontos	10 (dez)

### Classificação

8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação. Critérios de desempate: maior experiência, maior titulação, maior idade e sorteio público.

### Pontuação Final

- 8.3.1. Pontuação máxima: 40 pontos
- 8.3.2. Classificação: ordem decrescente da pontuação
- 8.3.3. Critérios de desempate:
  - 8.3.3.1. *Maior tempo de experiência na área*
  - 8.3.3.2. *Maior titulação*
  - 8.3.3.3. *Maior idade*
  - 8.3.3.4. *Sorteio público*

### Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.5.1. Toda e qualquer certidão exigida deverá ser apresentada vinculada ao CNPJ do participante:
  - 8.5.1.1. *Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.203/2022 – Plenário, Tema: Documentação de habilitação deve estar vinculada à pessoa jurídica participante da licitação. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em nome do CNPJ da empresa licitante, não sendo válida certidão emitida em nome de pessoa física ou de outro CNPJ diverso, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do certame.*

### Habilitação por meio de Documentos comprobatórios para fins de pontuação

8.6. Para fins de análise curricular e atribuição de pontuação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, conforme os critérios estabelecidos:

- 8.6.1. Comprovação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento (item 1.1 da tabela do item 8.2):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

8.6.1.1. Certificados de conclusão de cursos na área de atuação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contendo identificação da instituição promotora, carga horária e data de realização.

8.6.2. Comprovação de experiência com o público-alvo (item 1.2 da tabela do item 8.2):

8.6.2.1. Declarações ou certidões emitidas por instituições públicas ou privadas, contratos de trabalho, carteira de trabalho ou documentos equivalentes que comprovem a atuação com o público-alvo, contendo período de atuação e descrição das atividades desenvolvidas.

8.6.3. Comprovação de experiência em projetos sociais ou programas públicos (item 1.3 da tabela do item 8.2):

8.6.3.1. Declarações, certificados ou contratos que comprovem participação ou atuação em projetos sociais ou programas públicos, emitidos pelas instituições responsáveis, com indicação do período e das funções exercidas.

8.6.4. Comprovação de atuação em programas governamentais ou em Organizações da Sociedade Civil – OSC (item 1.4 da tabela do item 8.2):

8.6.4.1. Declarações, termos de contrato, portarias de nomeação ou documentos equivalentes que comprovem vínculo ou prestação de serviços em programas governamentais ou OSC, com especificação do período de atuação.

8.6.5. Comprovação de graduação na área (item 1.5 da tabela do item 8.2):

8.6.5.1. Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso superior na área de atuação, acompanhado de histórico escolar, quando solicitado.

8.6.6. Documentos para fins de desempate:

8.6.6.1. Documentação comprobatória do tempo de experiência profissional;

8.6.6.2. Certificados ou diplomas de maior titulação acadêmica;

8.6.6.3. Documento oficial de identificação com foto para comprovação de idade.

### Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;
- 8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

8.28.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.28.5.1. *Não será aceito SIMEI, uma vez que o TCU tem posicionamento que afasta essa possibilidade. Serão aceitos balanços, em que pese sua dispensa para MEIs, ou documentos contábeis simplificados, que não sejam o SIMEI.*

8.28.5.1.1. *Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1860/2019 – Plenário: A documentação para comprovação da capacidade econômico-financeira deve observar rigorosamente o previsto no edital, não sendo aceitável a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (SIMEI) em substituição ao balanço patrimonial ou às demonstrações contábeis.*

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

8.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnico só será aceito se vinculado ao CNPJ da empresa participante, caso não seja assim apresentado, a empresa estará automaticamente inabilitada;*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0002.2.0013

3.3.90.39.00.2.07.02.08.244.0006.2.0034

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0003.2.0039

3.3.90.39.00.2.09.01.27.812.0004.2.0042

**Mel Tonon Dias Ramiro**  
**Agente de Contratação**  
**Fase interna de licitação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31C4-513C-A816-72A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 12/02/2026 08:53:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/31C4-513C-A816-72A8>

## Proc. Administrativo Credenciamento - 1- 022/2026

**De:** Mel R. - SMAF - LC - LINT

**Para:** SME - Secretaria Municipal de Educação

**Data:** 05/02/2026 às 08:34:05

**Setores (CC):**

SMDSTH, SMEL, SME, SMCT

**Setores envolvidos:**

SMAF - LC, SMDSTH, SMEL, SME, SMAF - LC - LINT, SMCT

**Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante 2026**

Sr.(a) Secretário(a)

Segue anexo ETP,

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda à sua Secretaria.

Caso não seja informada nenhuma alteração no documento no prazo informado o Departamento de Licitações dará regular segmento à licitação.

Atenciosamente,

—  
**Mel Tonon Dias Ramiro**  
Agente de Contratação

**Anexos:**  
02\_ETP.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2026

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de seleção de monitores e oficineiros, pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), para a prestação de serviços especializados voltados à execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026.

Esses profissionais atuarão diretamente na implementação de atividades socioeducativas, esportivas, culturais, recreativas e de formação, fundamentais para o atendimento das demandas da população e para a efetivação das políticas públicas municipais. A diversidade e a especificidade das ações desenvolvidas exigem conhecimentos técnicos e habilidades específicas, que não são plenamente supridas pelo quadro permanente de servidores, seja por limitação quantitativa, seja pela natureza temporária e sazonal das atividades.

A contratação de monitores e oficineiros possibilita maior flexibilidade administrativa, otimização de recursos públicos e ampliação do alcance das ações governamentais, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

comunidade. Dessa forma, a medida mostra-se imprescindível para o adequado cumprimento das atribuições institucionais das Secretarias envolvidas e para o atendimento do interesse público.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Seque tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº	Especificação do Cargo para o Projeto/Programa	Vencimento R\$	Nº de Vagas	Carga Horária mínima	Requisitos (categoria profissional e outras exigências do emprego)
01	Monitor de Artes e Artesanato	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre de Artes e, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
02	Monitor de Artes Marciais	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
03	Monitor de Atividades de Vôlei	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
04	Monitor de Aulas de Violão	R\$ 35,00 h/a	02	50min/h/a	Profissional com curso livre e Formação Musical, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
05	Monitor de Ballet	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
06	Monitor de Banda de Música	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)
07	Monitor de Canto e Coral	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)
08	Monitor de Capoeira	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e integrante de grupo de capoeira profissional, experiência em grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças/adolescentes)
09	Monitor de Contação de Histórias	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
10	Monitor de Dança	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (adultos/idosos)
11	Monitor de Educador de Escolinha de Futebol	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes)
12	Monitor de Musicalização	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças)
13	Monitor de Natação	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos/idosos)
14	Monitor de Pintura e Desenho	R\$ 35,00 h/a	01	50min/h/a	Profissional com curso livre e com experiência (crianças/adolescentes/adultos)

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Visando estabelecer um preço de mercado fidedigno, a comissão de licitações utilizou o banco de preços da plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros – que registra valores de processos licitatórios de diversos órgãos públicos.

Segue no anexo I a cotação realizada na plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros. A cotação realizada está disponível no anexo I desse documento.

Ressalta-se que, conforme orientação previamente encaminhada pelo Gabinete do Prefeito por meio de memorando, o valor a ser pago pelas aulas foi definido em R\$ 35,00. Em atendimento a essa diretriz, foi realizada pesquisa de preços junto à plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros, a qual demonstrou que os valores praticados em processos licitatórios semelhantes por outros entes públicos são compatíveis e muito próximos ao montante estabelecido. Dessa forma, visando à padronização, simplicidade operacional e adequação ao preço médio de mercado, optou-se pelo arredondamento dos valores para R\$ 35,00 por aula.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Após elaboração da cotação pela plataforma – AMM – Associação dos Municípios Mineiros, e o arredondamento dos preços de cada aula, obtivemos o valor total médio de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), que pode ser usado como base para estimativa de valor da contratação a ser realizada. Vale ressaltar que o valor poderá sofrer alterações tanto para mais, quanto para menos.

## 7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na seleção e contratação de monitores e oficineiros, pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), para a prestação de serviços especializados destinados à execução de projetos e programas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, ao longo do exercício de 2026. Os profissionais atuarão conforme a demanda de cada Secretaria, desenvolvendo atividades socioeducativas, esportivas, culturais, recreativas, formativas e turísticas, contribuindo para a efetivação das políticas públicas, ampliação do atendimento à população e garantia da qualidade e continuidade dos serviços ofertados pelo Município.

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços de monitores e oficineiros credenciados, pessoas físicas ou MEI, conforme cronograma, locais, dias e horários definidos pelas Secretarias Municipais requisitantes. Os profissionais deverão ministrar aulas e oficinas com qualidade técnica, cumprir a carga horária estabelecida, zelar pelos materiais e espaços utilizados, apresentar relatórios quando solicitado e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

manter conduta ética compatível com o serviço público, sob acompanhamento e fiscalização das Secretarias responsáveis.

## 9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em regra, conforme inciso V e § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. É justificável, optar pela prestação parcelada dos serviços, considerando que estes serão oferecidos ao longo do ano.

## 10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉIRO DE JULGAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

É justificável, a aquisição parcelada dos itens, tendo em vista que serão credenciados vários prestadores de serviços a ser realizados. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do setor a fim de tornar o objeto economicamente viável, não representando perda de economia de escala para a Administração.

## 11 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Títulos	Pontuação	Max. Pontos
1.1 Apresentação de Cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área acima de 20 (vinte) horas.	01 (um) ponto cada.	05 (cinco)
1.2 Experiência com público alvo.	05 (cinco) pontos	05 (cinco)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

1.3 Experiência em Projetos Sociais ou Programas Públicos	05 (cinco) pontos	05 (cinco)
1.4 Atuação em programas governamentais ou OSC	15 (quinze) pontos	15 (quinze)
1.5 Graduação na área	10 (dez) pontos	10 (dez)

### Pontuação Final

- **Pontuação máxima:** 40 pontos
- **Classificação:** ordem decrescente da pontuação
- **Critérios de desempate:**
  1. Maior tempo de experiência na área
  2. Maior titulação
  3. Maior idade
  4. Sorteio público

## 12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A seleção de monitores e oficineiros, pessoas físicas e MEI, visa garantir a execução eficiente dos projetos e programas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, no exercício de 2026, assegurando a oferta qualificada de atividades, a ampliação do acesso da população, o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, com valorização de profissionais locais e otimização dos recursos públicos.

## 13 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

## 14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

## 15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

## 16 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

A execução dos projetos e programas poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, como aumento pontual na geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica e uso de espaços públicos. Para mitigá-los, serão adotadas medidas como orientação aos monitores e participantes sobre práticas sustentáveis, correta destinação de resíduos, uso consciente de recursos naturais, preservação dos espaços utilizados e cumprimento das normas ambientais vigentes, não sendo previstos impactos ambientais significativos.

## 17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida por meio da realização de procedimento AUXILIAR: CREDECNIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de pontuação descritos no Item 11, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

**Mel Tonon Dias Ramiro**  
**Agente de Contratação**  
**Fase interna de licitação**

**Claudia Magacho de Carvalho**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Edimar Zanini Junior**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação**

**Mariana Rosa Monteiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Fernando Alfredo Alvim**  
**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2026

# ANEXO I - COTAÇÃO

Assinado por 5 pessoas: CLÁUDIA MAGACHO DE CARVALHO, MARIANA ROSA MONTEIRO, EDIMAR ZANINI JUNIOR, MEL TONON DIAS RAMIRO e FERNANDO ALFREDO ALVIM  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/BB72-900B-5BBA-31DD> e informe o código BB72-900B-5BBA-31DD

## Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 35,92	R\$ 35,92
Monitor de Artes e Artesanato				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	1	Média	R\$ 34,79	R\$ 34,79
Monitor de Artes Marciais				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	1	Média	R\$ 34,67	R\$ 34,67
Monitor de Atividades de Vôlei				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 34,07	R\$ 34,07
Monitor de Aulas de Violão				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 36,53	R\$ 36,53
Monitor de Ballet				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 36,02	R\$ 36,02
Monitor de Banda de Música				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 33,23	R\$ 33,23
Monitor de Canto e Coral				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 34,49	R\$ 34,49
Monitor de Capoeira				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 34,42	R\$ 34,42
Monitor de Contação de Histórias				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 36,93	R\$ 36,93
Monitor de Dança				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 35,51	R\$ 35,51
Monitor de Educador de Escolinha de Futebol				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 35,84	R\$ 35,84
Monitor de Musicalização				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	1	Média	R\$ 35,25	R\$ 35,25
Monitor de Natação				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	1	Média	R\$ 35,91	R\$ 35,91
Monitor de Pintura e Desenho				



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB72-900B-5BBA-31DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIA MAGACHO DE CARVALHO (CPF 702.XXX.XXX-91) em 05/02/2026 08:52:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIANA ROSA MONTEIRO (CPF 096.XXX.XXX-58) em 05/02/2026 08:59:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDIMAR ZANINI JUNIOR (CPF 078.XXX.XXX-78) em 05/02/2026 09:10:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 05/02/2026 15:40:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO ALFREDO ALVIM (CPF 093.XXX.XXX-18) em 05/02/2026 15:47:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/BB72-900B-5BBA-31DD>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

#### CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

### Processo Administrativo nº 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) .....*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do procedimento de CREDENCIAMENTO nº 002/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Seleção de monitores/oficineiros, pessoas físicas e MEI, visando à prestação de serviços para execução de projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Esportes, Educação e Cultura e Turismo, durante o exercício de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0002.2.0013

3.3.90.39.00.2.07.02.08.244.0006.2.0034

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0003.2.0039

3.3.90.39.00.2.09.01.27.812.0004.2.0042

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será  
\*\*\*\*\*.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será  
\*\*\*\*\*.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-